



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

#### PARECER 009/2021

#### I- RELATÓRIO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, legais previstas na Lei Orgânica do Município encaminhou à esta Casa de Legislativa Municipal projeto de lei 028 que “Cria a lista de intenção de vagas para Educação Infantil do Município de Tamarana e da outras providências”.

Posteriormente à leitura em sessão plenária ao recebimento do aventado projeto esta comissão permanente, por sua vez, foi avocada a dar parecer.

#### II- ANÁLISE

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa no referido projeto de Lei.

De acordo com a Lei Orgânica de Tamarana compete ao Prefeito Municipal versar sobre a organização de seu governo e sua administração:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:  
g) organização de seu governo e administração;

Além disso, o art. 9º do texto normativo mencionado anteriormente afirma que o Município também tem competência para proporcionar acesso à educação:

Art. 9º É competência do Município de Tamarana, em conjunto com a União e o Estado do Paraná:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou constitucionalidade aparente, estando

Rua Anicão Vicente Subtil de Oliveira, nº 141,  
Centro, Tamarana/PR, tel.: (43) 3398-1133  
CEP 86.125-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

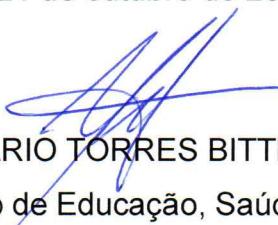
o mesmo apto a seguir tramitação regimental. Assim, se observa que não existe no aludido Projeto de Lei qualquer irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade aparente, estando o mesmo apto a seguir tramitação regimental.

### III- VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

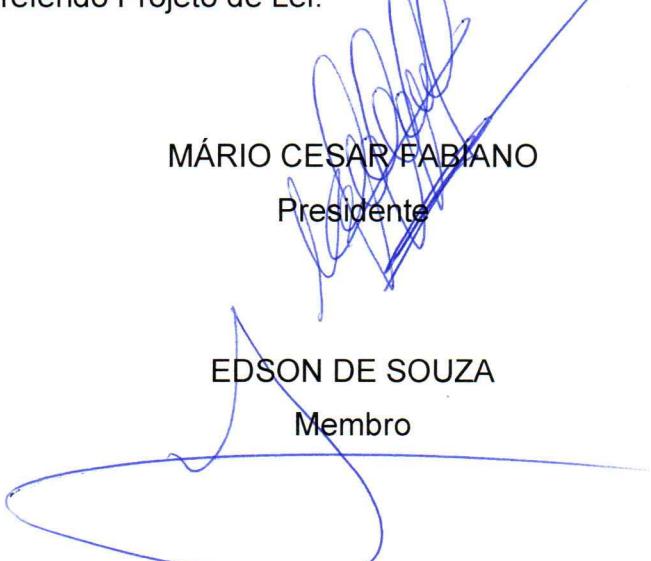
Tamarana, 21 de outubro de 2021.

  
Relator: MÁRIO TORRES BITTENCOURT JÚNIOR

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião por meio do aplicativo WhatsApp, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

  
MÁRIO CESAR FABIANO

Presidente

  
EDSON DE SOUZA

Membro